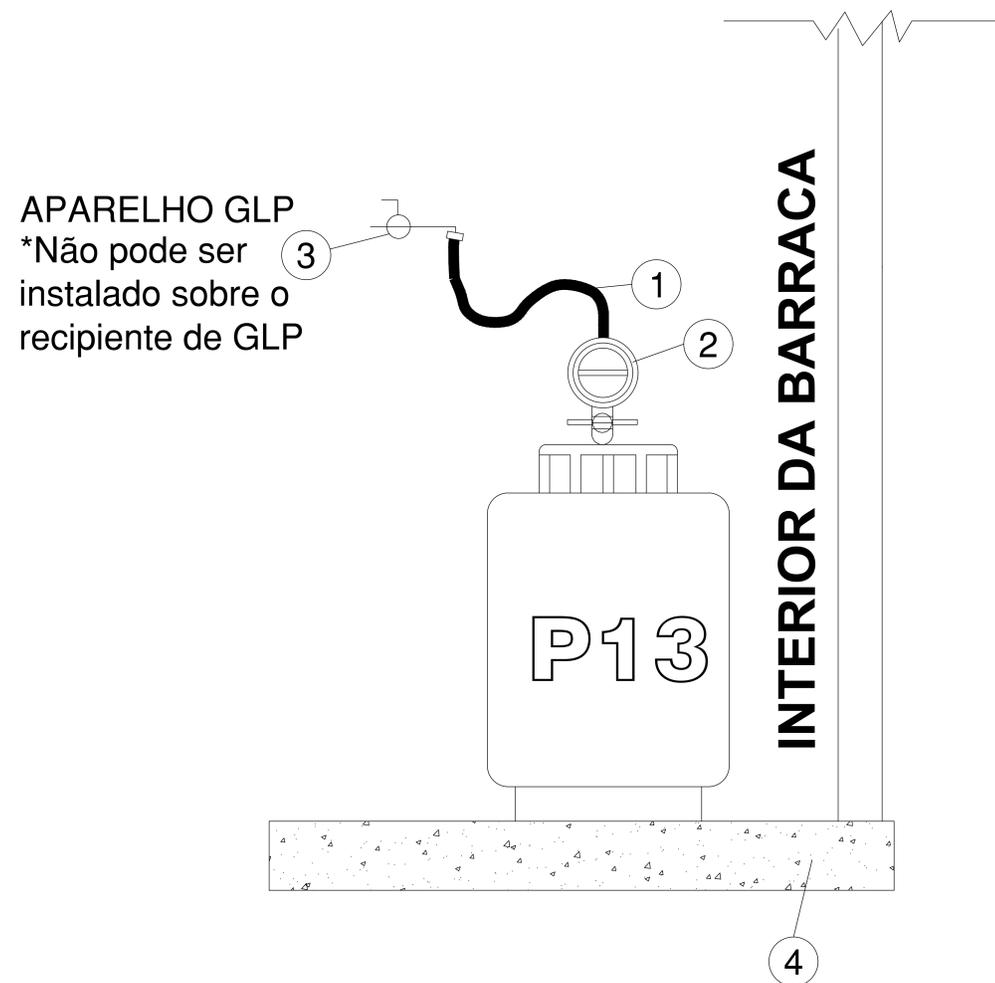


# ORIENTAÇÕES PARA O USO DE GÁS GLP

- 1 Mangueira flexível INMETRO (tarja amarela) - máximo 1,25 metros
- 2 Regulador de estágio único c/ registro de corte e fecho rápido
- 3 Registro de corte fecho-rápido
- 4 Piso em brita



DET. 01 - DETALHE INSTALAÇÃO DE GLP  
SEM ESCALA

- SERÁ PERMITIDO APENAS 1 RECIPIENTE DE GLP (P13) EM CADA BARRACA/FOODTRUCK;
- NÃO É PERMITIDO O ARMAZENAMENTO DE GLP EM NENHUM LOCAL DA BARRACA/FOODTRUCK E NO ESPAÇO DO EVENTO.

A instalação de GLP internamente nas barracas e carrinhos de comida devem seguir o detalhe ao lado e as orientações contidas no Art. 83-C da IN 08.

Art. 83-C. Admite-se a instalação de recipientes no interior de barracas e em instalações ambulantes (carrinhos de pipoca, churros, milho-cozido e similares), desde que:

- I – a capacidade total dos recipientes de GLP seja de 5 a 13 kg;
- II – seja instalada válvula de estágio único, correspondente ao tipo de aparelho a gás, e registro de corte (tipo fecho rápido) de fornecimento de GLP;
- III – o aparelho de queima a gás não esteja instalado sobre o recipiente de GLP; e
- IV – a barraca ou instalação ambulante seja ventilada, dificultando o acúmulo de GLP em caso de vaza.

As mangueiras para a ligação aos aparelhos técnicos de queima de gás devem atender ao disposto na NBR 14.177 ou NBR 8.613, possuindo as seguintes inscrições:

- I – marca ou identificação do fabricante;
- II – número da NBR de fabricação;
- III – aplicação da mangueira (gás GLP/GN);
- IV – data de fabricação e/ou validade;
- V – diâmetro nominal ou classe de aplicação;
- VI – pressão máxima de trabalho; e
- VII – possuir comprimento máximo de 1,25 m para fogão.